

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Corumbataí e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 1.416, de 20/09/2010, pela qual o Município de Corumbataí ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ;

Que a Prefeitura Municipal de Corumbataí, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 37/2016-DM, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Corumbataí, reunido no dia 20 de dezembro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 37/2016-DM, inclusive os índices de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Corumbataí; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 21 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, em 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento), em todas as Categorias e Faixas de Consumo, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, em 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Manter a atual proporção de 70% (setenta por cento) entre as Tarifas de Água e de Esgoto até a ocasião do próximo processo de reajuste tarifário.

Art. 4º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas no Município de Corumbataí, conforme Tabela 1 do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Fixar os novos valores dos Serviços Públicos prestados pelo Município de Corumbataí, conforme apresentado na Tabela 2 do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de divulgação deste reajuste, a Prefeitura Municipal de Corumbataí afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Corumbataí, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste Artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

**ANEXO I**

**TABELA 1 – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>		
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>	<b>TOTAL</b>
De 00 a 10 (mínimo)	Mês	6,04	4,23	10,27
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	0,91	0,64	1,55

<b>CATEGORIAS RESIDENCIAL, COMERCIAL, PÚBLICO E INDUSTRIAL</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>		
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>	<b>TOTAL</b>
De 00 a 10 (mínimo)	Mês	12,08	8,46	20,54
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,21	0,85	2,06
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	1,49	1,04	2,53
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	2,24	1,57	3,81
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	2,81	1,97	4,78
De 51 a 70	m <sup>3</sup>	3,37	2,36	5,73
De 71 a 100	m <sup>3</sup>	4,21	2,95	7,16
Acima de 100	m <sup>3</sup>	4,78	3,35	8,13

**Nota:** Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 70% dos valores das Tarifas de Água

**TABELA 2 – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>PREÇOS DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Ligação de Água (nova)	170,08
Ligação de Esgoto (nova)	113,39
Troca de Hidrômetro	102,05
Desmanche e Reconstrução Calçada (m <sup>2</sup> )	36,85
Corte e reposição de asfalto (m <sup>2</sup> )	113,39
Reparo de Hidrômetro	19,85
Religação de Água	19,85
Desligamento de Água	19,85
Ligação de Esgoto (substituição)	113,39